



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

PL 1389 /2016

L I D O  
Em. 06/12/16  
Secretaria Legislativa

**Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção – ABRACI do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

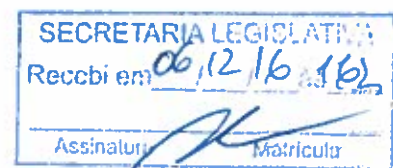
**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção – ABRACI do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ph Nº 1389/16  
Folha Nº 01 G.C

#### JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica em seu art. 219 do Capítulo III – Da Promoção e da Assistência Social – preceitua que o Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos assistência à criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, pessoas com deficiência e de patologia grave.

Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção – ABRACI/DF, fundada em 29 de setembro de 2010, tem prestado no decorrer de sua existência relevantes serviços à sociedade de Brasília, tendo dentre suas ações:

- Congregar pessoas, famílias e comunidade em geral
- Promover o atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de condutas típicas da síndrome do autismo e psicoses infanto-juvenis, visando o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania.
- Promover a cidadania no exercício dos direitos constitucionais de sua clientela quanto à educação, saúde, lazer e proteção, desenvolvendo ao máximo habilidades e competências.



Diante das explicações, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

**Wellington Luiz**  
**Deputado Distrital**

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1389 / 16

Folia Nº 09 G.C

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO - ABRACI/DF

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção - ABRACI/DF, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na cidade de Brasília, à SRES Qd. 10 Bl. G casa 32 – Cruzeiro Velho - Distrito Federal, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A ABRACI/DF não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A ABRACI/DF tem como objetivos:

I – congregar pessoas, famílias e comunidade em geral;

II – promover o atendimento a crianças, adolescentes e adultos jovens portadores de condutas típicas da síndrome do autismo e psicoses infanto-juvenis, visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania;

III – promover a cidadania, no exercício dos direitos constitucionais, de sua clientela quanto à educação, saúde, lazer e proteção, desenvolvendo ao máximo habilidades e competências;

§ 1º. Os objetivos da ABRACI/DF serão desenvolvidos por meio de ações que visem resgatar os valores humanos, elevando a auto-estima dos envolvidos no programa, numa abordagem comportamental de promoção dos direitos humanos e da cidadania, com enfoque interdisciplinar e multiprofissional.

§ 2º. As ações sócio-educativas compreendem atendimento educativo, com atendimento sócio-educativo-pedagógico; atendimento sócio-psicológico, com serviço de natureza psicossocial, realização de atividade individual ou grupal, aconselhamento, orientação, psicoterapia, terapia, por meio de oficinas lúdico-pedagógicas; atendimento de formação profissional, almejando plena integração social.

Art. 3º. São objetivos específicos da ABRACI/DF:

I – Incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdico-pedagógicas e acompanhamento

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1349 / 16

Folha Nº 03 60

Fóvia Alencar da Cruz Campos  
OAB - DF nº 24084

*[Assinatura]*

psicoterápico;

II – favorecer seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente;

III – Capacitar recursos humanos para atendimento ao público alvo da ABRACI/DF, no sentido de gerar instrutores laicos e independentes;

IV – Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de psiquiatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros;

V – estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento dos portadores de autismo, com consequente adaptação dos mesmos à vida laborativa e a integração social;

VI – Preparar as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento;

VII – Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas da Associação;

VIII – Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os portadores de conduta típica;

XI – Realizar conferências, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo;

Art. 4º. A ABRACI/DF, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I – aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II – presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

III – aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, a ABRACI/DF poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da ABRACI/DF é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

### CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 7º. A receita da ABRACI/DF será constituída :

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A ABRACI/DF terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembléia Geral de constituição;

II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Art. 9º. O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembléia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABRACI/DF, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou da Assembléia Geral.

Art. 11. São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ABRACI/DF;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

Parágrafo único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;



Art. 16. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da ABRACI/DF, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único. O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ABRACI/DF, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por mais de 30 % (trinta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18. Compete ao Assembléia Geral:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;

IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;

VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

Estatuto.abraci.doc

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1389 / 16

Folha Nº 09 de 62

Fls. Marcelo da Cruz Chaves  
Cód. - DF Nº 21.004

6/10

- X – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XII – deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;
- XIII – alterar o estatuto;
- XIV – dissolver a associação;
- XV – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

### CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembléia.

§ 1º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Assembléia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por um Diretor-Presidente e um Vice-Diretor.

§1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos

presentes.

Art. 23. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor-Presidente:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Assembléia Geral;

III – submeter ao Assembléia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvido o Assembléia Geral;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor à Assembléia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Associação;

VII – proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;

IX – submeter à apreciação da Assembléia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

X – representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

Art. 25. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 28. A Assembléia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições

definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da ABRACI/DF coincidirá com o ano civil.

Art. 30. A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 31. A ABRACI/DF manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

## CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 32. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

1. CÍVIL - BRASILIA  
REGISTRO DE EMPRESAS  
Foi arquivada com o microfilme  
sob o n. 00097249

Art. 34. A dissolução da ABRACI/DF dar-se-á em Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a ABRACI/DF destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

Brasília, 29 de setembro de 2010.

*Lucinete Andrade*

**Lucinete Ferreira de Andrade**  
Presidente  
CPF 025.752.656-06

*Flávia Macedo da Cruz Chaves*

Flávia Macedo da Cruz Chaves  
OAB - DF N° 21494

CARTÓRIO MARCELO SIBAS  
L. SE. DE REGISTRO DE EMPRESAS  
BRASILIA  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000  
SCS. Q. 08 BL. 2-60 SL. 140-11. ANUAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: 324-4026  
Registrado e Arquivado sob o  
Número 0009179 do livro n. 4-25 em  
22/10/2010. Dou 52.  
Protocolado e microfilmado sob  
n.00097249  
Brasília, 22/10/2010.  
*Flávia Macedo da Cruz Chaves*  
Titular: Marcelo Castano Sibas  
Subst.: Ediene Miguel Pereira  
Geraldina das Caras A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pereira  
Eliane de Oliveira Pereira  
Marta Antonia de O. Silveira  
Marta de Oliveira Pereira  
- ROSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

CARTÓRIO MARCELO SIBAS  
Protocolado em 22/10/2010  
Tat: 31 *K*



**Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção.**

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 136527 Instituto de Pessoas Jurídicas
---

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessets, às 15 horas, na sede da Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção - ABRACI-DF, situada na SRES AE L Lote 09, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da ABRACI-DF, lista de presença em anexo, nos termos do estatuto de unidade em vigor, com o propósito de realizar a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ABRACI-DF. Aberta a Assembleia Geral Ordinária, a Senhora Lucinete Ferreira de Andrade, dando atendimento à ordem do dia, alertou a todos os associados presentes sobre o término dos mandatos dos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ABRACI-DF no dia 04 de outubro de 2016 e, no uso do regimento, apresentou aos associados da ABRACI-DF a indicação do Senhor Kleiton Assis Sodré para o cargo de Vice-Diretor Presidente, logo após o mesmo apresentou-se fazendo um breve relato sobre a intenção de desenvolver projetos em prol da ABRACI-DF. A Senhora Lucinete também indicou o Senhor Sergio Costa da Silva para um dos cargos do Conselho Fiscal e, convidou os associados da ABRACI-DF presentes a candidatarem-se aos referidos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia Geral Ordinária entrou em deliberação pelo tempo necessário para o debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem de votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela Senhora Lucinete, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **DIRETORA PRESIDENTE - LUCINETE FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, do lar, identidade nº M.8712859 SSP/MG, CPF nº 025.752.656-06, residente e domiciliada na QE 40 Conjunto N lote 07 - Guará II - DF CEP 71070-142; **VICE-DIRETOR PRESIDENTE - KLEITON ASSIS SODRÉ**, brasileiro, casado, professor de música, identidade nº 2052551 SSP/DF, CPF 003.720.521-85,



**Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção.**

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
136527  
Pessoa Jurídica

residente e domiciliado na QE 40 Conjunto D lote 05 ap. 303 - Guarã II - DF CEP 71070-042; **TESOUREIRA** - ELAINE DE GODOI VOIGT, brasileira, casada, professora, identidade nº 6353690-3 SSP/PR, CPF nº 031.300.699-76, residente e domiciliada na Rua 22 lote 10 Ed. Castro Alves ap. 404 - Águas Claras - DF CEP 71925-720; **CONSELHEIRO FISCAL** - SERGIO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, identidade nº 2859285 SSP/DF, CPF nº 029.376.651-79, residente e domiciliado na QC 01 Conjunto 06 casa 02 - Riacho Fundo II - DF CEP 71882-016; **CONSELHEIRO FISCAL** - FRANCISCO PIRES, brasileiro, casado, almoxarife, identidade nº 2891631 SSP/DF, CPF nº 033.981.873-58, residente e domiciliado na QN 01 Conjunto 21 casa 33 - Riacho Fundo I - DF CEP 71805-421; **CONSELHEIRO FISCAL** - JOÃO MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, servidor público, identidade nº 5149786 SSP/PE, CPF nº 025.565.354-90, residente e domiciliado na Área Especial 02 lote C/D, Bl. A ap. 419 - Guarã II - DF CEP 71070-606. Estando os eleitos presentes, foram empossados, de imediato, para cumprirem o mandato no período de **22 de outubro de 2016 a 22 de outubro de 2018**, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto da **ABRACI-DF**. Dando continuidade a assembleia, a Senhora Elaine Voigt apresentou os extratos do corrente mês aos associados, pedindo aos mesmos atenção para a data de depósito acordada em reuniões anteriores. A taxa destina-se a manutenção das atividades desenvolvidas na Associação, que por sua vez é sem fins lucrativos. Logo após foi falado sobre os eventos de final de ano: um bazar a ser realizado em 26 de novembro e uma rifa, no valor de cinco reais, para sorteio no dia 10 de dezembro, sendo solicitada a ajuda dos pais para as vendas, cujos rendimentos serão destinados para a própria ABRACI-DF. Como último item da pauta ficou acertado, com aprovação dos presentes, que as atividades desenvolvidas na Associação terão seu fechamento, em 2016, da seguinte forma: Psicólogos com as crianças/adolescentes na semana de 05 a



**Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção.**

09 de dezembro; Psicólogos com as famílias na semana de 12 a 16 de dezembro nos horários de atendimento. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata segue assinada pelos Associados.

*Arquivado*

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00136527

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o número  
100009170 do livro n. A-25 em  
22/10/2010. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº00136527  
Brasília, 27/10/2016.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguez Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDF12016021006338P0LJ  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 172,95  
Tab: J I

Sector Protocolo Legislativo  
Dh Nº 1369/16  
Folha Nº 15 GC



Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

LISTA DE PRESENÇA - 22/10/2016

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
136527  
Região de Pastores Jurídicos

PAI/RESPONSÁVEL	CPF	CRIANÇA/ADOLESCENTE
M. José de A. Oliveira	409.328.401-91	Luís Henrique O. Fonseca
Claudia F. Figueiredo	606272501-97	DEBORA MARIA F. OLIVEIRA
maria do Espírito Santo		Yuri Silva Rodrigues
gore maria fern		Rita de Cássia Silva Lima
Conilda dos Santos Gomes	990588111-00	Miguel Gomes da Mata
Stela Maria de O. Silva	025.565.354-90	Maria Beatriz Barros Silva
Blonius Leonardo das D.	444613211-34	Arthur Souza Araujo
Edilene G. S. Fernandes	846050301-15	Búcio Gabriel G. Fernandes
Vinissa dos Santos Campos Araújo	814918421-00	Matheus Campos Araújo
Amor Carlos Fernandes Costa	70171520400	Augusto Cesar Machado Junior
David Paz de Souza	010914401-91	Luiz Fernando SPP Paz
Renata Pereira de Souza	051542496-07	Heitor de Souza Pereira
Joanuce Gonçalves de Lima	714.198.281-15	Dani Lima Barbosa
Weslinda Melo Rocha	055570131-72	Luís Felipe M. Costa
Paula Érika Paz dos	620524381-49	DANIEL PAZ NEVES ALMEIDA
Carla Chaves		
Ademilzade F. Lutas	957675091-15	Yan Rafael F. Sampaio
ELVIS DE ALMEIDA SILVA	035.855.394-60	MARCO AURÉLIO
Jucenilla e Duda	887.945.123-53	Angelo Antônio M. Pereira



Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

LISTA DE PRESENÇA - 22/10/2016

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
36527  
Registro de Pessoas Jurídicas

PAI/RESPONSÁVEL	CPF	CRIANÇA/ADOLESCENTE
Lucinete F. de Andrade	025.752.656-06	Mayara F. de Abreu
Kleiton A. Sobrinho	003.720.521-85	
Marcos P. Almeida	986.869.170-00	Anderson Felipe S. Souza
Maria Lompaia	038.710.471-96	
Victoria Costa	029.376.846-71	
José Carlos	079.248.381-61	
Francisco Pires	033.981.873-58	Elias e Camilla
Alexandra Gonçalves de Sá	946.191.071-15	Arthur Gabriel G. Palomares
George Carlos Costa Ventura	926.303.973-35	Gabriel Costa Ventura
Guilherme R. Nascimento	962.024.831-22	Felipe R. Nascimento
Antonio Nivaldo do Nascimento	373.104.883-34	Henrique Ribeiro do Nascimento
Sergio Costa	009.376.653-79	
Amanda Brito Souza	717.169.391-00	Dani de Souza Bez
Deysson Marcos S. Soares	959.156.861-34	Laura Alves
Cláudia de Godói Trigo	031.300.699-76	Lara Celene
Renata de Souza B. Silva	932.342.033-53	Rebeca de Souza B. Nemato
Sheila L. dos Santos Furtado	009.160.391-60	Enzo Lucas D. Oliveira

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.389/16 que “Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção – ABRACI do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “c”, “d” e “m”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial